

LEI Nº677 de 10 de Dezembro de 1968

Que eleva a pensão da viúvas e proventos dos inativos.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pensão concedida às viúvas de servidores e os proventos e demais vantagens dos inativos da Prefeitura, serão elevados 30% (trinta por cento) sobre os níveis atuais.

Artigo 2º - A despesa decorrente com a execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas no corrente ano e no de 1969 com recursos do exercício de arrecadação verificada no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Secção de Expediente Geral na mesma data supra.


Armando Pasler

DIRETOR GERAL